
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833**DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 333/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes**, localizado na Rua José Bonifácio de Menezes S/N, Ronelândia, Distrito de Cromínia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudo, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 347/2014, fls. 02/03;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 04;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 05;
- ✓ Certidão, fl. 06;
- ✓ Lei N. 11.357, fl. 07;
- ✓ Certidão Escolar, fls. 08/09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/40;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/61;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 62/63;
- ✓ Currículo Mínimo 2016, fls. 64/85;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 86/87;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 88;
- ✓ Projetos Inovadores, fl. 89;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, 90;
- ✓ Caracterização do Projeto Político Pedagógico, fl. 91;
- ✓ Descrição da Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 92/94;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 95/99;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 100;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 101;
- ✓ IDEB, fl. 102;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 103/111;
- ✓ Ordem de Serviço N. 25/2016, fls. 112/113;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 114/119;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 36/2017, fls. 120/121 e 126/127;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 122;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 946/2012, fls. 123/124;
- ✓ Voto N. 307/2014, fl. 125;
- ✓ Declaração, fl. 128;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 129/134.

2. Análise

A **Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 946/2012 com vigência de até 31/12/2015 além da validação de estudos, do credenciamento e da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 347/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar necessita de área com acessibilidade para portadores de mobilidades reduzidas além de reparos nos banheiros e no piso da área de recreação.
2. Conta com quadra de esportes sem cobertura em mal estado de conservação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833**DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

3. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 95/99.
4. Dos 09 professores 03 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 94, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 41 aprovados, 13 transferidos e 04 evadidos.
7. A escola não participou do IDEB nos dois últimos anos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes**, localizada na Rua José Bonifácio de Menezes S/N, Ronelândia, Cromínia/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** o art. 94, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003833****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>353/2017</u>
GOIÂNIA	<u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”